



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 529/2013

em 17 de setembro de 2013

ASSUNTO:- Ref/ Requerimento nº 198/2013

Senhor Presidente,

Recebemos o Ofício nº 452/2013, do Poder Legislativo, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 198/2013, de autoria dos Vereadores Cristiano Salmeirão, Hebe Najas Camargo Cervelati, José Roberto Merino Garcia, Leandro Moreira, Odair Fernandes Rodrigues, Reginaldo Fernando Pereira e Valdemir Frederico. Referida propositura requisita informações sobre desaparecimento de processo administrativo, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, à vista da manifestação da Secretaria de Finanças e Secretaria de Negócios Jurídicos, temos a informar:

1. O procedimento administrativo em questão foi instaurado por iniciativa da contribuinte ÁQUA PÉROLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, concessionária do Poder Público Municipal, com sede neste Município e Comarca, na Rua Valdir Momesso, nº 75, Jardim Novo Stábile, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.094.772/0001-65, por meio do Requerimento de Revisão de ISSQN protocolado e, 28 de dezembro de 2004, registrado sob nº 11306/2004.

O Requerimento de Revisão do ISSQN em questão, desde seu protocolo, segundo informações obtidas junto ao sistema de controle dos procedimentos internos desta Municipalidade, mediante a utilização do *software* desenvolvido pela SMARAPD Informática Ltda., em especial pela "Ficha da Demanda", sempre esteve sob os cuidados da Secretaria de Finanças.

2. Como acima afirmado, corroborado pelo procedimento administrativo em questão (iniciado pelo Requerimento de Revisão de ISSQN), o tributo que deu origem à dívida outrora cancelada pela Municipalidade era referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN lançado e cobrado com fundamento na Lei 2.040, de 07 de dezembro de 1981, deixando, contudo, de indicar, especificamente, o item inserto na lista de serviços que dariam ensejo a pretendida tributação, a forma de lançamento e a existência ou não de processo administrativo

CM BIRIGUI PROTDC:002969/2013 23/09/2013 13:06



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

fiscal, fatos que, a teor do disposto nos artigos 142 e 202, inciso III e V do Código Tributário Nacional, culminariam na nulidade da CDA (art. 203, CTN).

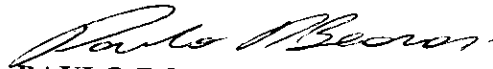
Ressaltamos ainda, que a atividade desenvolvida pela empresa estaria submetida à isenção inserta do artigo 11 do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, na redação dada pela Lei Complementar nº 22, 09 de dezembro de 1974, e, posteriormente, pelo veto Presidencial aos itens 7.14 e 7.15 insertos na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Esclarecemos também, que a Secretaria Municipal de Finanças em 07 de março de 2005, emitiu em favor da empresa ÁQUA PÉROLA LTDA., Certidão Negativa de Débitos registrada sob o nº 928/2005, certificando a inexistência de débitos inscritos ou não em dívida ativa do Erário Municipal.

3. O processo administrativo encontra-se junto à Secretaria de Finanças, inexistindo, a necessidade de abertura de sindicância para apuração de eventual responsabilidade.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal – Interino

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI